

DECRETO Nº 1.559, de 1º de agosto de 2002.

Institui a unidade de conservação denominada APA – Lago de São Salvador do Tocantins, Paranã e Palmeirópolis, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, e com fulcro nos arts. 1º e 2º da Lei 1.295, de 7 de fevereiro de 2002,

DECRETA:

Art. 1º É declarada de proteção ambiental, sob a denominação de APA – LAGO DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS, PARANÃ e PALMEIRÓPOLIS, a área medindo 14.525,1600 hectares de terras, localizada nos Municípios de São Salvador do Tocantins, Paranã e Palmeirópolis, dentro dos seguintes limites e confrontações:

“Começa no ponto definido pelas coordenadas planas UTM de E=800.647,00m e N=8.582.240,00m, referenciadas pelo Meridiano Central 51ºWgr., cravado na margem direita do Rio Tocantins, no Município de Paranã, na distância de 600,00m do eixo da futura Usina Hidrelétrica de São Salvador do Tocantins; daí, segue pela faixa de terras destinada a Área de Preservação Ambiental – APA, na distância de 600,00m da cota máxima de inundação da referida Usina Hidrelétrica, até o ponto cravado na divisa interestadual do Tocantins com Goiás, definido pelas coordenadas planas UTM de E= 808.430,00m e N= 8.527.534,00m, referenciadas pelo Meridiano Central 51ºWgr.; daí, segue pela referida divisa interestadual sentido Norte, até o ponto definido pelas coordenadas planas UTM de E= 805.303,94m e N= 8.544.106,00m, referenciadas pelo Meridiano Central 51ºWgr., cravado na divisa interestadual do Tocantins com Goiás, no Município de Palmeirópolis; daí, segue no sentido Norte pelo Município de Palmeirópolis e pela faixa de terra no afastamento de 600,00m da cota máxima de inundação da mencionada Usina Hidrelétrica, destinada a Área de Preservação Ambiental – APA, passando pela divisa intermunicipal de Palmeirópolis com São Salvador do Tocantins, definido pelas coordenadas planas UTM de E= 796.447,31m e N= 8.580.682,00m, referenciadas pelo Meridiano Central 51ºWgr.; daí, segue pela referida faixa de terra destinada a Área de Preservação Ambiental – APA e pelo Município de São Salvador do Tocantins até o ponto distante 600,00m do eixo da citada Usina Hidrelétrica, cravado na margem esquerda do Rio Tocantins, definido pelas coordenadas planas UTM de E= 800.647,00m e N= 8.582.240,00m, referenciadas pelo Meridiano Central 51ºWgr.; daí, segue pela distância de 600,00m do eixo da futura Usina Hidrelétrica de São Salvador do Tocantins, atravessando o Rio Tocantins e chegando ao ponto de início desta descrição.”

Art. 2º A APA – LAGO DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS, PARANÃ e PALMEIRÓPOLIS tem por finalidade proteger e conservar as diversidades biológicas e disciplinar o processo de ocupação das áreas de entorno do reservatório inserido no perímetro descrito no artigo antecedente, garantindo a sustentabilidade dos recursos naturais e dos ambientes terrestre e aquático do seu interior.

Art. 3º A APA – LAGO DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS, PARANÃ e PALMEIRÓPOLIS será implantada, supervisionada, administrada e fiscalizada pelo Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS.

Art. 4º Nos limites da APA, respeitado o direito de propriedade, cabe ao NATURATINS disciplinar:

I – a implantação e o funcionamento de empreendimentos capazes de afetar os mananciais, a cobertura vegetal, o solo e os recursos minerais;

II – as atividades que possam provocar erosão acelerada ou acentuado assoreamento das coleções hídricas;

III – os loteamentos, obras de urbanização ou terraplenagens;

IV – as ações que possam ameaçar ou extinguir as espécies raras da biota ou manchas de vegetação primitiva;

V – a utilização de biocidas;

VI – a pesca em todas as suas modalidades;

VII – o uso de recursos hídricos.

§ 1º O desempenho de qualquer atividade, nos limites da APA – LAGO DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS, PARANÃ e PALMEIRÓPOLIS, dependerá de estudos ambientais aprovados pelo Presidente do NATURATINS, sem prejuízo de outras exigências legais.

§ 2º O NATURATINS poderá atuar conjuntamente com instituições públicas ou privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras, e organizações não governamentais dedicadas à proteção do meio ambiente.

Art. 5º Fica criado o Conselho Co-Gestor da APA – LAGO DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS, PARANÃ e PALMEIRÓPOLIS, de caráter consultivo, com a finalidade de auxiliar o NATURATINS na administração das atividades afetas à APA, constituído de um membro:

I – de cada uma das seguintes instituições, indicado pelo respectivo dirigente:

a) do NATURATINS, na condição de Presidente;

b) da Secretaria:

1. do Planejamento e Meio Ambiente;

2. da Agricultura;

3. do Esporte;

c) do Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins - RURALTINS;

d) da Agência de Habitação e Desenvolvimento Urbano do Tocantins;

II – dos seguintes municípios, indicado pelo respectivo Prefeito de:

a) São Salvador do Tocantins;

b) Paranã;

c) Palmeirópolis;

III – indicado através de fórum das ONGs ambientalistas.

§ 1º Os membros titulares e suplentes serão designados por ato do Presidente do NATURATINS, podendo ser substituídos a qualquer tempo.

§ 2º Cabe ao Conselho Co-Gestor da APA – LAGO DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS, PARANÃ e PALMEIRÓPOLIS elaborar o regimento interno, a ser aprovado pelo Presidente do NATURATINS, estabelecendo os deveres e atribuições dos seus componentes, a organização e forma de funcionamento.

§ 3º Poderão participar do Conselho representantes indicados pelos Municípios do Estado de Goiás que fazem limite com a APA – LAGO DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS, PARANÃ e PALMEIRÓPOLIS.

§ 4º A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante, e não será remunerada.

Art. 6º A Secretaria do Planejamento e Meio Ambiente, com o apoio do NATURATINS e do Conselho Co-Gestor, realizará o zoneamento ecológico e econômico da APA – LAGO DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS, PARANÃ e PALMEIRÓPOLIS, regulando o exercício, a localização de atividades e indicando as que devam ser limitadas ou proibidas.

Art. 7º O NATURATINS e o Conselho Co-Gestor divulgarão as medidas indicadas neste Decreto, a fim de esclarecer, orientar e assistir aos proprietários das terras localizadas na área de proteção.

Parágrafo único. Os proprietários de terras localizadas na APA – LAGO DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS, PARANÃ e PALMEIRÓPOLIS poderão mencionar o nome desta nas placas designativas das propriedades, na promoção de atividades turísticas ou culturais ou na indicação de procedência dos seus produtos e eventos.

Art. 8º As transgressões aos preceitos deste Decreto ou de atos dele decorrentes serão punidas na forma da legislação aplicável.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, no 1º dia do mês de agosto de 2002; 181º da Independência, 114º da República e 14º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 1.559,
de 1º de agosto de 2002.

JUSTIFICAÇÃO

Uma das principais estratégias para conservar a natureza, adotadas mundialmente, é a constituição de unidades de conservação.

O Decreto, com efeito, assegura, mediante fiscalização, supervisão e administração do NATURATINS, o aproveitamento dos recursos naturais da APA – LAGO DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS, PARANÃ e PALMEIRÓPOLIS, de forma equilibrada, sustentável e compatível com a preservação do meio ambiente.

É fundamental abandonar a idéia negativa de que uma área de proteção constitui meio para restringir, coibir e limitar a ação do homem sobre a natureza. As unidades de conservação, ao contrário, são criadas para promover a conciliação das necessidades humanas com os imperativos ecológicos do uso equilibrado, inteligente e sustentável dos recursos naturais.

Alvitra, simplesmente, proteger, permanentemente, as nascentes, os cursos d'água, a fauna e a flora.

São estas as razões com que se julgam convenientes e oportunas as medidas ora adotadas.

DECRETO Nº 1.586, 28 de agosto de 2002.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área de terreno rural que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, incisos II e XV, da Constituição do Estado, e com fulcro nos arts. 2º, 5º, alínea "h", 6º e 15 do Decreto-lei 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º É declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área de terreno rural, com 138.297,01m², localizada no Município de Porto Nacional, destinada à implantação da estação de tratamento de esgoto, dentro dos seguintes limites e confrontações:

"Começa no marco M1, cravado à margem direita do Córrego Francisquinha, a jusante da ponte do final da Av. Tocantins; daí, segue no azimute 34º40'41" e distância de 43,77m até o marco M1A; daí, segue confrontando com terras de Ailton Lopes da Conceição no mesmo azimute e distância de 214,53m até o marco M2A; daí, segue na mesma confrontação no azimute 27º 04'31" com distância de 90,14m até o marco M-3A; daí, segue confrontando com terras de Ailton Lopes da Conceição, no azimute 297º32'11" e distância de 439,20m até o marco M-4A; daí, segue com a mesma confrontação no azimute 209º13'51" e distância de 22,61m até o marco M-5A; daí, segue com a mesma confrontação no azimute de 213º51'41" e distância de 95,54m até o marco M-6A; daí, segue na mesma confrontação no azimute 210º36'11" e distância de 99,85m até o marco M-7A; daí, segue até o marco M-8 cravado à margem direita do Córrego Francisquinha no azimute de 208º15'48" e distância de 105,46m; daí, segue seqüencialmente a Margem direita, Córrego acima, até o marco M1, início desta descrição."

Art. 2º A Procuradoria Geral do Estado, a Companhia de Saneamento do Tocantins – SANEATINS e a Agência Estadual de Saneamento – AGESAN adotarão as providências necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 28 dias do mês de agosto 2002; 181º da Independência, 114º da República e 14º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

DECRETO Nº 1.592, de 30 de agosto de 2002.

Dispõe sobre a estrutura operacional da Casa Militar.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 5º da Lei 1.124, de 1º de fevereiro de 2.000,

DECRETA:

Art. 1º Passam a integrar a estrutura operacional da Casa Militar vinte e cinco cargos de provimento em comissão de Assistente de Vigilância, símbolo CAD-5, de que tratam os Decretos 1.276, de 3 de setembro de 2001, e 1.532, de 19 de junho de 2002, mantidos os atuais ocupantes.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de setembro de 2002.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 30 dias do mês de agosto de 2002; 181º da Independência, 114º da República e 14º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

ATO Nº 715 - NM-ADM, de 2 de setembro de 2002.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 5º da Lei 1.124, de 1º de fevereiro de 2000, e no art. 1º do Decreto 1.447, de 20 de março de 2002, resolve

I - NOMEAR

HEBERT LIMA BATISTA para exercer o cargo de Assessor Especial, símbolo DAS-1, da Secretaria da Administração, a partir de 16 de julho de 2002;

II - REDISTRIBUIR

o cargo referido no inciso antecedente, até vacância, para a estrutura operacional da Fundação de Medicina Tropical do Tocantins, em Araguaia.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 2 dias do mês de setembro de 2002; 181º da Independência, 114º da República e 14º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado